

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.863, DE 2015

Altera o art. 16 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT”.

Autor: Deputado MACEDO

Relator: Deputado ALAN RICK

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, em seu art. 1º, define nova redação para o art. 16 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabelecendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encontra-se, no momento, sob a apreciação de mérito deste Colegiado, onde, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e o Decreto nº. 6.938, de 13 de agosto de 2009, regulamentaram o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e promoveram mudanças no processo de definição e aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais. Entre as alterações mais significativas, destacam-se: 1 – a criação do Conselho Diretor, órgão central do sistema, presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e composto por membros de governo, representantes da comunidade científica e do setor empresarial; 2 – a institucionalização das ações transversais e do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais – CCF; e 3 – a institucionalização do plano de investimento anual do FNDCT. A regulamentação possibilitou, ainda, que os recursos destinados às operações reembolsáveis, oriundos de empréstimos do FNDCT, pudessem ser aplicados pela Finep, devendo o produto das aplicações ser revertido à conta do Fundo, garantindo, assim, ao FNDCT a acumulação de ativos e patrimônio, permitindo se estruturar como um Fundo de natureza contábil, com receitas próprias, e com objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação para promoção do desenvolvimento econômico e social do País¹.

Após os avanços alcançados com a Lei nº 11.540, de 2007, e seu Decreto regulamentador, o desafio é, sem dúvida, o alcance de maior equilíbrio no financiamento do desenvolvimento científico e tecnológico das regiões do País.

De acordo com o Relatório de Resultados do FNDCT 2013, divulgado, em 2014, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, os valores desembolsados para projetos reembolsáveis encerrados e ativos em 2013 mostram que as regiões Sul e Sudeste concentraram 77% dos recursos aplicados. Em relação às operações de subvenção, observa-se que a maioria expressiva delas, mais de 80%, está também concentrada nas regiões Sul e Sudeste².

Esse quadro ocorre na atual conjuntura, em que são assegurados apenas 30% dos recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Como lembra o autor do Projeto de Lei, o ilustre Deputado

¹ <http://fndct.mcti.gov.br/>, acessado em 20 de julho de 2015.

² <http://download.finep.gov.br/RelatoriodeResultadosFNDCT2013.pdf>, acessado em 20 de julho de 2015.

Macedo, essas regiões menos favorecidas com os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico abrigam mais de 74% das unidades federativas brasileiras, justamente as que mais necessitam de investimento para seu desenvolvimento.

Por esta razão, a proposta de elevar o percentual mínimo de recursos do FNDCT destinados às referidas regiões para 50% deve receber todo o nosso apoio.

Feitas essas considerações, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.863, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALAN RICK
Relator